



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 081/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 060/2017**  
**NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2018. O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 060/2017, que objetiva o Registro de preços para futura e eventual contratação de Serviços e Procedimentos Médicos de Ultrassonografia, Colposcopia, Conização de Colo do Útero e Inserção de DIU para Atender a Demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta-MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do fornecedor abaixo relacionado objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de Serviços e Procedimentos Médicos de Ultrassonografia, Colposcopia, Conização de Colo do Útero e Inserção de DIU para Atender a Demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta-MG**, conforme especificações constantes nesta Ata, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta, Indireta e Autárquica que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente Avenida JK, nº 396 - Fapbx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 060/2017.

FORNECEDOR					
Razão Social	CLINICA FACE LTDA-ME				
Endereço	Rua Ramiro Júlio Ferreira, nº 90 – Bairro Centro - Pumhi-MG				
CNPJ	12.283.462/0001-42				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ultrassonografia	Sv.	300	R\$142,00	R\$42.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$42.600,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA**

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017.
- b) A Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) Os serviços deverão ser prestados por Médico habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, sendo que a Clínica onde o paciente realizará o exame, poderá estar localizada em até um raio máximo 40 (quarenta) km da sede do município de Pimenta/MG. Justifica-se a exigência de localização da Clínica no raio máximo de até 40 (quarenta) km tendo em vista que o custo com o transporte do paciente em um raio maior se eleva muito. Por outro lado, o bem estar e conforto dos pacientes também devem ser considerados porquanto alguns exames exigem preparação desconfortável para o paciente e a locomoção em grande distância causará grande transtornos além dos custos altos com a locomoção.
- d) Os exames serão previamente agendados pela Secretaria de Saúde do Município, via telefone ou correio eletrônico. A clínica deverá disponibilizar agenda semanal de forma que o tempo de espera entre o agendamento e a realização do exame não ultrapasse 07 (sete) dias.
- e) Em casos esporádicos e nos casos de urgência e emergência deverá haver disponibilização de agenda imediata. Considera-se imediata, para este fim, o prazo máximo de 06 (seis) horas.
- f) Os agendamentos poderão ser realizados em dias úteis e em horário comercial.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- g) A clínica só poderá realizar os procedimentos previamente agendados pela Secretaria de saúde que indicará os dados completos do paciente.
- h) Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestado fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária bem como a disponibilidade da agenda médica/clinica.
- i) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- j) A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- k) Somente após o agendamento pela Secretaria de saúde é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Pimenta/MG.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### **CLAÚSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**10.1.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**10.1.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

- 10.1.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- 10.1.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- 10.1.2.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 10.1.2.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- 10.1.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10.1.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 10.1.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) O preço do objeto da presente ata será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses o que corresponde à vigência da Ata.

Avenida JK, nº 396 - Fobx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## **CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços: **Ficha 421 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00.**

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Saúde, através do agendamento com indicação dos dados completos do paciente. A Nota de Autorização de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

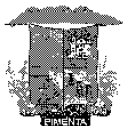
II. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão realizadas pelo Departamento de Compras.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Avenida JK, nº 396 - Fobx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

c) Parte da contratação se dará efetivamente durante o exercício de 2018, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2018

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 001/2018:**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CLINICA FACE LTDA-ME**  
**CNPJ: 12.283.462/0001-42**

\_\_\_\_\_  
**Município de PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**



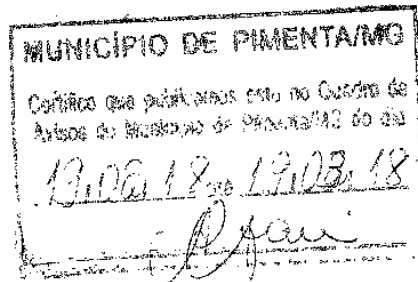


**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: [licitante@gmail.com](mailto:licitante@gmail.com)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 007/2018.  
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Serviços e Procedimentos Médicos de Ultrassonografia, Coloscopia, Conização de Colo do Útero e Inserção de DIU para Atender a Demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta-MG. **CONTRATADA:** CLINICA FACE LTDA-ME: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 081/2017 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL: Nº 060/2017. **VIGÊNCIA:** 19/02/2018 a 19/02/2019. **Valor:** R\$42.600,00 (Quarenta e dois mil e Seiscentos reais). Dotação Orcamentária: Ficha 421 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00. Pimenta-MG, 19 de fevereiro de 2018 – Amair Costa Faria – Equipe de Apoio.

  
**Amair Costa Faria**  
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

